

## JUSTIFICATIVA

O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna e, para dar vazão a este antecedente, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos.

Notadamente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, deliberador dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 5º da Lei Estadual 9.579, de 22 de Março de 1991, compreendeu a importância de prever em seu Plano de Ação, por meio da Deliberação 006/2016, uma linha para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste rastro, a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, possibilitou ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8069, de 1990.

Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levaram em conta a adequação dos resultados propostos em relação às áreas de atuação previstas no Edital, bem como a experiência e capacidade técnica do Coordenador do projeto, buscando garantir a eficácia da proposta e a efetividade dos resultados alcançados. Ademais, também se adotou como critério o intervalo de tempo entre a abertura do Edital e o período em que as Organizações receberam recursos

públicos estaduais, como forma de fortalecer aquelas entidades que se encontrarem há mais tempo sem formalizar parcerias com o Estado.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná compreende que está observando a Deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso Estado.

**EDITAL nº 002/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES RELACIONADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.**

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada SEDS, neste ato representada por sua Secretária FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto na Deliberação 042/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, torna pública a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, para formalização de Termos de Fomento destinados à consecução do objeto constante do presente instrumento.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente edital tem por objetivo a **execução de projetos de ações voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná**, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil para a consecução das ações previstas neste Edital.

§ 1º As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre a SEDS e as OSCs selecionadas.

§ 2º As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no *caput* deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

- I – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II – erradicação do trabalho infantil;
- III – promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – combate ao uso de substâncias psicoativas;
- V – fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- VI – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – ações educacionais e de assistência social.

§ 3º As propostas que envolverem em seu público-alvo, crianças e/ou adolescentes com deficiência deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 2º** O objeto do presente edital será custeado com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, reservados por meio do objetivo “*Promoção de Direitos*”, constante do Anexo I – Planilha II da Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR, previstos na dotação orçamentária 5760.08243024.417 – rubricas orçamentárias 3350.4102 e 4450.4202.

**Art. 3º** O valor total de recursos a serem repassados por meio do presente Edital será de R\$ 14.205.885,00 (quatorze milhões, duzentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º Os valores a serem solicitados pelas OSCs proponentes observarão os limites a seguir discriminados, estabelecidos com base no número de crianças e/ou adolescentes a serem beneficiados pelo projeto:

- I – até 14 (quatorze) crianças e adolescentes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II – entre 15 (quinze) e 30 (trinta) crianças e adolescentes: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III – entre 31 (trinta e uma) e 50 (cinquenta) crianças e adolescentes: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- IV – entre 51 (cinquenta e uma) e 70 (setenta) crianças e adolescentes: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- V – mais de 70 (setenta) crianças e adolescentes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A OSC deverá apresentar na proposta o número de vagas de crianças e adolescentes que serão atendidos no projeto.

§ 3º Se, ao final da parceria, a entidade não atender ao número mínimo de crianças e adolescentes previstos na proposta, será feita a apuração de contas e a OSC será notificada para devolver ao poder público a integralidade dos recursos recebidos por descumprimento da parceria avençada.

§ 4º As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Fomento nos termos deste Edital, deverão informar conta-corrente aberta no Banco do Brasil (Decreto Estadual 4.505, de 06 de Julho de 2016), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

§ 5º Os recursos serão repassados às OSCs em parcela única podendo a Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e atendido o interesse público, efetuar os repasses em duas ou mais parcelas, neste caso o repasse da próxima parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas do mês anterior.

### **CAPÍTULO III DOS PRAZOS**

**Art. 4º** A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, conforme segue:

- I – publicação do Edital: 20 de junho de 2017;
- II – apresentação das propostas: de 20 de junho a 20 de julho de 2017;
- III – publicação da relação de propostas apresentadas: 25 de julho de 2017;
- IV – avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: de 26 de julho a e 14 de agosto de 2017;
- V – publicação das propostas classificadas: 16 de agosto de 2017;
- VI – prazo para interposição de recurso à classificação das propostas: de 16 a 18 de agosto de 2017;
- VII – publicação do resultado final da etapa de seleção após análise dos recursos: 23 de agosto de 2017;
- VIII – verificação dos requisitos para a celebração: de 24 de agosto a 06 de setembro de 2017;
- IX – convite às OSCs em caso de desclassificação na etapa anterior: de 11 de agosto à 15 de setembro de 2017;
- X – aceitação do convite pelas OSCs: de 18 a 22 de setembro de 2017;
- XI – verificação de requisitos das OSCs convidadas: de 25 a 29 de setembro e 2017;
- XII – publicação das propostas classificadas: 04 de Outubro de 2017;

XIII – prazo para interposição de recurso à classificação das propostas: de 04 de outubro a 06 de outubro de 2017;

XIV – publicação do resultado final da etapa de celebração após análise dos recursos: 11 de outubro de 2017;

XV – aprovação dos planos de trabalho: de 16 de outubro a 31 de outubro de 2017;

XVI – emissão de Pareceres: 31 de outubro a 15 de dezembro de 2017;

XVII – demais encaminhamentos para formalização dos Termos de Fomento: conforme vencidas as etapas anteriores.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 5º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar da seleção prevista neste Edital deverão apresentar suas propostas no prazo estabelecido no artigo anterior e protocolá-las, apenas fisicamente, no Escritório Regional da SEDS correspondente ao município em que a OSC estiver sediada, conforme relação constante do Anexo XIII. As propostas deverão ser apresentadas apenas fisicamente.

**§ 1º** Não serão protocoladas pelos Escritórios Regionais da SEDS as propostas enviadas por serviço postal, tampouco aquelas enviadas por meio eletrônico.

**§ 2º** As propostas deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

**§ 3º** As propostas deverão ser entregues no formato dos Anexos I e II e acompanhadas da seguinte documentação:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência mínima de 2 (dois) anos;

II – cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado;

III – cópia simples da ata de eleição da diretoria atual;

IV – relação nominal atualizada contendo todos os dirigentes da entidade, acompanhada do endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (modelo do Anexo V);

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado no CNPJ, sendo aceitos para tal comprovação, cópia simples dos talões de luz ou água, fatura telefônica ou, ainda, do contrato de locação;

VI – documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional, bem como a experiência prévia da OSC na realização de ações iguais ou semelhantes ao objeto da parceria;

VII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 2016 (modelo do Anexo VI);

VIII – declaração firmada pelo representante legal da OSC, informando não possuir no quadro de empregados da OSC, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo do Anexo VII);

IX – deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atestando a inscrição da OSC e aprovando o mérito técnico da proposta;

X – cópia simples da Lei declarando a OSC como de Utilidade Pública Estadual, contendo a indicação de publicação no respectivo diário oficial.

**§ 4º** Não serão protocoladas pelos Escritórios Regionais da SEDS as propostas que não estiverem acompanhadas de toda a documentação listada no parágrafo anterior, uma vez que o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se em requisitos essenciais à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta.

**§ 5º** Propostas que possam ser contempladas por outros Editais de Chamamento Público para formalização de Termos de Fomento com a utilização de recursos financeiros do FIA/PR, deliberados pelo CEDCA/PR, não serão protocoladas pelos Escritórios Regionais da SEDS.

**§ 6º** Para a comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso VI, serão admitidos os documentos previstos no § 2º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

**§ 7º** As certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal, bem como aquelas de regularidade previdenciária, fiscal e perante o CADIN Estadual são, igualmente, requisito indispensável para a formalização da parceria, de modo que aquelas que não puderem ser obtidas na forma do § 3º do artigo 39 do Decreto Estadual 3.513, de 2016, serão solicitadas pela administração pública à OSC, que deverá apresentá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

**§ 8º** Caberá aos Escritórios Regionais da SEDS as providências constantes do parágrafo anterior.

**§ 9º** Todas as cópias apresentadas devem ser legíveis e corresponder com as originais, na forma da lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º** As OSCs que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (modelo disponível no Anexo VIII);

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (modelo disponível no anexo X);

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (modelo disponível no Anexo IX).

**§ 1º** Serão consideradas como Organizações da Sociedade Civil, para os fins deste Edital, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**§ 2º** Nos termos do inciso I do § 2º do artigo 24 da Lei Federal 13.019, de 2014, somente serão admitidas propostas oriundas de OSCs sediadas e com escopo de atuação no Estado do Paraná.

**§ 3º** As OSCs poderão apresentar somente uma proposta por CNPJ, sendo que serão consideradas eliminadas as propostas protocoladas após a primeira, tendo como base a data e a hora dos protocolos.

**Art. 7º** Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:

- I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III do art. 2º do Decreto 26, de 01 de Janeiro de 2015;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII – tenha recebido recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR entre 01 de Agosto de 2015 e a data de publicação do presente edital.

**§ 1º** Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

**§ 2º** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

#### Seção I

##### Da Comissão de Seleção

**Art. 8º** A Comissão de Seleção, designada pela Deliberação 040/2016 do CEDCA/PR, apreciará e julgará as propostas recebidas no bojo do presente edital, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014 e do § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

#### Seção II

##### Dos Critérios de Avaliação

**Art. 9º** A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior observará na análise das propostas apresentadas, exclusivamente, os seguintes critérios:

I) período em que se deu o último recebimento de recursos públicos oriundos do FIA/PR:

- a) segundo trimestre de 2015 (meses de Abril, Maio e Junho): 1 ponto;
- b) primeiro trimestre de 2015 (meses de Janeiro, Fevereiro e Março): 2 pontos;
- c) quarto trimestre de 2014 (meses de Outubro, Novembro e Dezembro): 3 pontos;
- d) terceiro trimestre de 2014 (meses de Julho, Agosto e Setembro): 4 pontos;
- e) anterior ao mês de Julho de 2014: 5 pontos.

II) currículo do Coordenador Técnico:

- a) um ponto para cada ano trabalhado na área da criança e do adolescente (limitado a 5 pontos);
- b) um ponto para cada projeto similar realizado na área da criança e do adolescente (limitado a 5 pontos);
- c) um ponto para pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado, limitado a 1 ponto).

III) adequação da Proposta e do Plano de Aplicação em relação às áreas de atuação e ao objeto do Edital:

a) até cinco pontos a serem atribuídos conforme a adequação da proposta na produção de resultados compatíveis com as áreas de atuação.

§ 1º A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os avaliadores.

§ 2º Serão selecionadas as 100 (cem) propostas melhores classificadas pela Comissão de Seleção.

§ 3º Se, classificadas as 100 (cem) melhores propostas, houver saldo de recursos, a Comissão de Seleção poderá classificar novas entidades até que se esgotem os recursos previstos para o presente edital.

§ 4º Se o valor da próxima proposta a ser classificada for superior ao saldo remanescente de recursos, a SEDS oficiará a OSC para que esta apresente novo valor exequível para a proposta, compatível com o saldo disponível, ou renuncie à classificação em favor da próxima organização classificada.

§ 5º Sendo necessário o desempate, será classificada a proposta que tenha sido impedida de formalizar parceria relativa à Deliberação 133/2014 do CEDCA/PR em função da vigência da Lei Federal 13.019, de 2014.

§ 6º Persistindo o empate, será classificada aquela que possuir maior tempo de funcionamento, comprovado pela inscrição no CNPJ e, em último caso, a que tiver o responsável legal mais idoso.

§ 7º Serão eliminadas as propostas que não alcançarem, pelo menos, 3 (três) pontos de média.

§ 8º Para fins de aferição do critério estabelecido no Inciso I deste artigo, será considerado como último recebimento de recursos, aquele que se referir à última parcela do último convênio vigente entre a OSC e esta SEDS, relativos ao recebimento de recursos do FIA/PR.

§ 9º Havendo necessidade de substituição do Coordenador Técnico no decorrer da vigência do Termo de Fomento, a OSC deverá zelar para que o substituto possua qualificação similar ao substituído, especialmente no tocante ao previsto no inciso II deste artigo, tendo em vista tratar-se de critério de seleção da proposta, sob pena de rejeição das contas.

### **Seção III**

#### **Dos Procedimentos de Avaliação**

**Art. 10.** Serão observadas as etapas de seleção previstas no artigo 37 do Decreto Estadual 3.513, de 2016.

§ 1º Na etapa de avaliação das propostas com base nos critérios estabelecidos no artigo 9º, os projetos serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação média recebida, sendo consideradas aptas as 100 (cem) propostas melhores classificadas, conforme disposto no artigo anterior.

§ 2º Nas etapas de verificação do cumprimento dos requisitos e de verificação do plano de aplicação dos recursos, serão avaliadas somente as propostas consideradas aptas na etapa anterior.

§ 3º Na hipótese de alguma organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente melhor classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

**Art. 11.** Vencidas as etapas anteriores, os projetos das OSCs selecionadas pela Comissão de Seleção serão enviados à Superintendência de Política de Garantia de Direitos – SPGD, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná para aprovação do Plano de Trabalho, conforme artigo 41 do Decreto Estadual 3513, de 2016, e emissão do Parecer Técnico, na forma do inciso V do artigo 35 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§ 1º Poderá a SPGD/SEDS solicitar o ajuste dos Planos de Trabalho, em consenso com a Organização selecionada, em observância ao interesse público, observados os termos e condições constantes no presente edital e na proposta apresentada.

§ 2º Havendo ressalvas no Parecer Técnico, a SPGD/SEDS remeterá o expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos necessários ao saneamento dos aspectos ressalvados, se possível, ou restituirá o protocolado à Comissão de Seleção quando o parecer técnico concluir pela inadmissibilidade da proposta ou, ainda, quando as ressalvas apontadas forem insanáveis.

**Art. 12.** Aprovado o Plano de Trabalho e emitido o parecer técnico sem ressalvas, ou se supridas as ressalvas, a SPGD/SEDS remeterá o protocolado à Gestão de Fundos do Grupo Financeiro Setorial – GF/GFS, desta SEDS, para análise do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 1º Caberá à GF/GFS/SEDS as diligências necessárias junto à Organização Proponente, a fim de promover as adequações do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada.

§ 2º Concluída a análise e validação do Plano de Aplicação e da Planilha Detalhada, a GF/GFS/SEDS restituirá o protocolado à SPGD/SEDS para validação do Plano de Aplicação pela respectiva área técnica.

**Art. 13.** Validado o Plano de Aplicação, a SPGD/SEDS enviará o protocolado à Assessoria Técnica Jurídica – ATJ, da SEDS, para emissão do parecer jurídico.

§ 1º Concluindo o Parecer Jurídico pela inadmissibilidade da proposta, ou pela admissibilidade com ressalvas, a ATJ/SEDS remeterá o processo ao Gabinete da Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a determinação dos atos necessários ao saneamento dos aspectos ressalvados, se possível, ou restituirá o protocolado SPGD/SEDS para envio à Comissão de Seleção quando se tratar de vício insanável ou de inadequação da proposta.

§ 2º Restituído o processo pela inadmissibilidade da proposta ou por vício insanável, caberá à Comissão de Seleção convocar a próxima proposta melhor classificada e proceder às análises cabíveis, na forma deste Edital.

**Art. 14.** Concluída a análise das propostas, o resultado será homologado pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social e divulgado no site oficial da SEDS, do CEDCA/PR e do Governo do Estado.

**Parágrafo único.** Homologado e publicado o resultado, as OSCs selecionadas serão convocadas para a assinatura dos Termos de Fomento, conforme minuta constante do Anexo IV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROPOSTA, DOS PLANOS DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO, DAS DESPESAS E DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 15.** As OSCs deverão apresentar as propostas conforme modelo do Anexo I, Plano de Trabalho conforme anexo II e Plano de Aplicação constante do Anexo III, a fim de atenderem às linhas de ação previstas neste Edital.

**Art. 16.** O Plano de Aplicação e a Planilha Detalhada deverão prever todos os itens de despesas necessários à completa execução do Plano de Trabalho sendo, contudo, vedada a previsão de recursos para:

I – finalidades alheias ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III – obras para reformas e ampliações.

§ 1º Podem ser previstas no Plano de Aplicação, além das despesas essenciais à consecução do objeto, as seguintes:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Todas as despesas e custos que envolvam a preparação e apresentação dos documentos exigidos neste edital, além de outros que sejam eventualmente solicitados, correrão única e exclusivamente por parte da OSC interessada.

**Art. 17.** Os Planos de Trabalho deverão prever, na consecução das atividades, ao menos, uma das ações a seguir elencadas:

I – atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, violência e trabalho infantil;

II – prevenção à violação de direitos de crianças e adolescentes por meio de campanhas que visem unicamente à disseminação de informações acerca da política de proteção da infância e adolescência;

III – atendimento de crianças e adolescentes em situação de uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

IV – promoção do retorno de crianças e adolescentes das ruas para o convívio familiar, comunitário e social, com foco na garantia de seus direitos fundamentais;

V – possibilitar o acesso de crianças e adolescentes à rede de serviços socioassistenciais, inclusive equipamentos de organizações governamentais e não-governamentais de cunho educacional, cultural, recreativo, esportivo, dentre outros.

**Parágrafo único.** As ações propostas e desenvolvidas pelas OSCs deverão observar as seguintes diretrizes, salvo se não aplicáveis à ação escolhida:

- I – atendimento humanizado à criança, ao adolescente e aos seus familiares, utilizando-se de escuta qualificada e buscando a identificação e promoção da superação das situações de violência;
- II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do emprego de técnicas psicossociais e pedagógicas e da intersectorialidade como ferramenta para mudança nas relações sociais e familiares;
- III – reconhecimento da criança e do adolescente enquanto pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direito, por meio de ações intersetoriais, compreendida a situação peculiar de cada indivíduo, respeitadas as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontram;
- IV – reconhecimento do direito à heterogeneidade sociocultural de crianças e adolescentes e suas famílias;
- V – incentivo à participação da família nas ações do projeto, proporcionando o seu protagonismo na educação dos filhos, na defesa de direitos de sua comunidade, ampliando o acesso à informação e prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares;
- VI – promoção e fortalecimento do Protagonismo Juvenil por meio de práticas inovadoras e utilizando-se de estratégias focadas na mudança da concepção das Organizações que atuam com a criança e com o adolescente.

**Art. 18.** O prazo de vigência dos Termos de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º Poderá a OSC parceira, por justo motivo e atendido o interesse público com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao termo inicialmente proposto, solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Fomento, desde que não haja prejuízos ao cumprimento do objeto e não envolva novo aporte de recursos.

§ 2º Poderá a Administração Pública prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Fomento quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**Art. 19.** As impugnações ao presente edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos aludidos no artigo 4º, deverão ser protocolados no Escritório Regional da SEDS correspondente à cidade onde estiver sediada a OSC, na forma do § 2º do artigo 5º deste edital, e estarem endereçados à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

§ 1º Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I – a identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
- II – a indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
- III – as razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV – os pedidos do recorrente/impugnante.

§ 2º A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente, cabendo recursos tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, análise de requisitos, aprovação do plano de aplicação e emissão de pareceres.

§ 3º Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º As decisões acerca dos recursos e impugnações serão publicadas no site oficial da SEDS e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.

**Art. 20.** Interposto o recurso, a SEDS dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Havendo a impugnação do presente edital, a SPGD/SEDS fará publicar no site oficial da SEDS e disponibilizará no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste artigo.

**Art. 21** Podem ser enviados pedidos de informação acerca da interpretação do edital, através do e-mail [editais\\_spgd@seds.pr.gov.br](mailto:editais_spgd@seds.pr.gov.br), os quais serão respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da SEDS.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.

§ 2º Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto à interpretação do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.

§ 4º Poderá a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento social prorrogar, uma única vez e por igual período, o prazo previsto no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22.** Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da SEDS, do Governo do Paraná, do CEDCA/PR, bem como no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

§ 1º As decisões acerca dos recursos e impugnações também serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Também serão publicados no Diário Oficial e no Portal da Transparência, ambos do Governo do Estado do Paraná, os demais atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos ao presente instrumento.

**Art. 23.** O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da SEDS, contada a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, até que se conclua o seu objeto.

**Art. 24.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados no site oficial da SEDS e do CEDCA/PR, na internet.

**Art. 25.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto, sendo que os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

**Art. 26.** É assegurado ao Estado do Paraná o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, assim como prorrogar os prazos previstos nos incisos do artigo 4º, mediante decisão devidamente fundamentada.

**Art. 27.** O presente Edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016.

**Art. 28.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões que eventualmente decorram do presente Edital.

Curitiba, 14 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

**EDITAL nº 002/2017**  
**RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I: Proposta

ANEXO II: Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Minuta do Termo de Fomento

ANEXO V: Relação de Diretores

ANEXO VI: Modelo de Declaração: Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VII: Modelo de Declaração: Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VIII: Modelo de Declaração: Observância das normas contábeis

ANEXO IX: Modelo de Declaração: Instalações e Condições Materiais

ANEXO X: Modelo da Declaração de projetos realizados

ANEXO XI: Modelo de Currículo

ANEXO XII: Relação de documentos para comprovação de critérios

ANEXO XIII: Relação de Municípios por Escritório Regional

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

<b>Nome da Organização Proponente</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>E-mail institucional</b>	
<b>Nome do Banco</b>	<b>Nº Agência</b>	<b>Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Responsável Legal da Organização Proponente</b>		
<b>Função</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone do responsável</b> ( )	<b>Celular do responsável</b> ( )	<b>E-mail do responsável</b>
<b>Nome do Coordenador do Projeto/Responsável pela Proposta:</b>		
<b>Função</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>Celular</b> ( )	<b>E-mail institucional</b>
<b>Formação</b>		<b>Nº registro Conselho Profissional (se houver)</b>

<b>Nome do Projeto</b>	<b>Público-alvo (quantitativo)</b>
<b>Local onde serão executadas as ações do projeto</b>	

**Síntese do Plano de Trabalho:**

---

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

EDITAL nº 002/2017

ANEXO II

**PLANO DE TRABALHO**

**1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto

Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

**3. PÚBLICO-ALVO**

**4. OBJETIVOS**

**5. METAS**

**6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

EDITAL nº 002/2017

ANEXO III

**PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA**  
**PLANO DE APLICAÇÃO**

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
<b>Investimento</b>	Equipamentos / Material Permanente		
<b>Custeio</b>	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos trabalhistas		
<b>TOTAL RECURSOS FIA/PR</b>			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal da OSC

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

CRC:

EDITAL nº 002/2017

ANEXO III

**PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA**  
**PLANILHA DETALHADA**

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA/PR				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros			
	Pagamento de Pessoal(com encargos)			
	(P.J.)			
<b>TOTAL RECURSOS FIA/PR</b>				

Representante Legal da OSC

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

CRC:

EDITAL nº 002/2017

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- XXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES VOLTADOS À PROMOÇÃO, DEFESA OU GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DO FIA/PR, APROVADOS PELAS DELIBERAÇÕES DO CEDCA Nº 042/2016 E Nº 002/2017.**

**TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2017**

**PROTOCOLO Nº XXXX**

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-XXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede à XXX XXX, nº XXX Bairro XXX, Curitiba, Paraná, CEP XXX, tendo como Presidente a XXXXXX, portador do RG nº XXX X e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à rua xxxxx nº xxx,xxx, Bairro xxx, xxx, Paraná, CEP xxx doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº xxx, em xxx de xxx de 2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de **Projetos de Ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná**, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, sendo vedado o objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;

- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) identificar os equipamentos/materiais permanentes, adquiridos conforme Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/Edital nº 002/2017**;

- o) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ xxx (xxxx)** incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

#### a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$xxxx (xxxxxxxx)**, correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, rubricas **3350.4102 e 4450.4202**, Fonte **102** empenhos, de nº **xxxxxxxxxxxxxxxx** e nº **xxxxxxxxxxxxxxxx**, ambos de **xx/xx/2016** e será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ xxxx	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo Sétimo desta Cláusula.

#### b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ xxx (xxx)**, a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua da publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDS** em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os

resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do – **TCE/PR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- a) relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor da presente parceria será designado por Resolução da Secretária de Estado, Titular desta Pasta, e fará parte integrante do presente protocolado, sendo as alterações também por Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas “in loco”

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

## CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá**:

- a) retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **SEDS** deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Fomento, celebrado com o primeiro classificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a **SEDS** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA – CEDCA**

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16 do Governador do Estado, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “II” desta Cláusula.

**Parágrafo Único** – As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de: **xxx/SEDS**, endereço: Rua xxx,xx, ,xxx/PR, CEP. xxxxxxx, Telefone - xx-xxxx-xxxx, endereço eletrônico: **erxxxx@seds.pr.gov.br**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

XXXXXX  
**Presidente da OSC**  
XXXXXX

#### **TESTEMUNHAS:**

**1:**.....

**RG:**.....

**2:**.....

**RG:** .....

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE DIRETORES**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>RG e Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço Residencial</b>
	Presidente			

---

Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital \_\_\_\_/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_X-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13019, de 31 de Julho de 2014 e no artigo 20 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital \_\_\_\_/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_X-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Ademais, DECLARO que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná responsável pelo Chamamento Público, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do § 5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**OBSREVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital \_\_\_\_/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_X-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC

Nome:

CRC:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital \_\_\_\_/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.\_\_\_\_./\_\_\_\_X-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
PROJETOS REALIZADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela Entidade \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei e para os fins de cumprimento do requisito previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 9º do Edital \_\_\_\_/2016 da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, que o sr.(a) \_\_\_\_\_ atuou no(s) seguinte(s) projeto(s) social(is) destinado(s) às crianças e aos adolescentes de nossa cidade/região:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Entidade

Nome:

CPF:

RG:

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO XI**

**MODELO DE CURRÍCULO DO COORDENADOR TÉCNICO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Experiência acadêmica:**

( ) Nível Médio ou ( ) Graduação em \_\_\_\_\_

Pós-graduação ( ) não ( ) sim: \_\_\_\_\_

**Experiência profissional:**

1. Local: \_\_\_\_\_ Período: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_

2. Local: \_\_\_\_\_ Período: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_

3. Local: \_\_\_\_\_ Período: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_

4. Local: \_\_\_\_\_ Período: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_

5. Local: \_\_\_\_\_ Período: de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Ações e projetos desenvolvidas na área da criança e do adolescente:

\_\_\_\_\_

**EDITAL nº 002/2017**  
**ANEXO XII**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO  
COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO**

1) Para a experiência profissional:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, acompanhada de declaração do empregador descrevendo as atividades realizadas;
- b) Cópia de Contrato de Trabalho ou Prestação de Serviços;
- c) Cópia de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998);
- d) Declaração firmada pelo representante legal, com reconhecimento notarial, atestando o período trabalhado e as funções desempenhadas.

2) Para a atuação em projetos similares:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da entidade em que tenha sido realizado o projeto;
- b) Cópia da Deliberação ou da Resolução do Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando a realização do projeto;
- c) Relatório de atividades apresentado a órgão oficial atestando a execução das ações do projeto.

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO XIII**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

**1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:**

**End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120**

**Tel.: 43-3308-1300**

APUCARANA;  
ARAPONGAS;  
BOM SUCESSO;  
CALIFÓRNIA;  
CAMBIRA;  
JANDAIA DO SUL;  
KALORÉ;  
MARILÂNDIA DO SUL;  
MARUMBI;  
MAUÁ DA SERRA;  
NOVO ITACOLOMI;  
RIO BOM;  
SABÁUDIA.

**2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:**

**End.: Rua Harrison José Borges, 1380**

**Tel.: 44-3599-1350**

ALTAMIRA DO PARANÁ;  
ARARUNA;  
BARBOSA FERAZ;  
BOA ESPERANÇA;  
CAMPINA DA LAGOA;  
CAMPO MOURÃO;  
CORUMBATAÍ DO SUL;  
ENGENHEIRO BELTRÃO;  
FAROL;  
FÊNIX;  
GOIOERÊ;  
IRETAMA;  
JANIÓPOLIS;  
JURANDA;  
LUIZIANA;  
MAMBORÉ;  
MATO RICO;  
MOREIRA SALES;  
NOVA CANTU;  
PEABIRU;  
QUARTO CENTENÁRIO;  
QUINTA DO SOL;  
RANCHO ALEGRE DO OESTE;  
RONCADOR;  
UBIRATÃ.

**3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:**

**End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674**

**Tel.: 45-3227-1728**

ANAHY;  
BOA VISTA DA APARECIDA;  
BRAGANEY;  
CAFELÂNDIA;  
CAMPO BONITO;  
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;  
CASCAVEL;  
CATANDUVAS;  
CÉU AZUL;  
CORBÉLIA;  
IBEMA;  
IGUATU;  
LINDOESTE;  
MATELÂNDIA;  
NOVA AURORA;  
SANTA LUCIA;  
SANTA TEREZA DO OESTE;  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;  
VERA CRUZ DO OESTE.

**4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:**

**End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2**

**Tel.: 44-3619-2602**

CIANORTE;  
CIDADE GAÚCHA;  
GUAPOREMA;  
INDIANÓPOLIS;  
JAPURÁ;  
JUSSARA;  
RONDON;  
SÃO MANOEL DO PARANÁ;  
SÃO TOMÉ;  
TAPEJARA;  
TERRA BOA;  
TUNEIRAS DO OESTE.

**5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**End.: Rua Piauí, 436, Centro**

**Tel.: 43-3523-5499**

ABATIÁ;  
ANDIRÁ;

BANDEIRANTES;  
CONGONHINHAS;  
CORNÉLIO PROCÓPIO;  
ITAMBARACÁ;  
JATAIZINHO;  
LEÓPOLIS;  
NOVA AMÉRICA DA COLINA;  
NOVA FÁTIMA;  
NOVA SANTA BÁRBARA;  
RANCHO ALEGRE;  
RIBEIRÃO DO PINHAL;  
SANTA AMÉLIA;  
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;  
SANTA MARIANA;  
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;  
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;  
SAPOPEMA;  
SERTANEJA;  
URAI.

#### **6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:**

**End.: Rua Hermes Fontes, 315**

**Tel.: 41-3270-1019**

ADRIANÓPOLIS;  
AGUDOS DO SUL;  
ALMIRANTE TAMANDARÉ;  
ARAUCÁRIA;  
BALSA NOVA;  
BOCAIUVA DO SUL;  
CAMPINA GRANDE DO SUL;  
CAMPO DO TENENTE;  
CAMPO LARGO;  
CAMPO MAGRO;  
CERRO AZUL;  
COLOMBO;  
CONTENDA;  
CURITIBA;  
DOUTOR ULISSES;  
FAZENDA RIO GRANDE;  
ITAPERUÇU;  
LAPA;  
MANDIRITUBA;  
PIÊN;  
PINHAIS;  
PIRAQUARA;  
QUATRO BARRAS;  
QUITANDINHA;  
RIO BRANCO DO SUL;  
RIO NEGRO;  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;  
TIJUCAS DO SUL;  
TUNAS DO PARANÁ.

#### **7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:**

**End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,**

**Tel.: 45-3545-5412**

DIAMANTE D'OESTE;  
FOZ DO IGUAÇU;  
ITAIPULÂNDIA;  
MEDIANEIRA;  
MISSAL;  
RAMILÂNDIA;  
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;  
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;  
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;  
ENTRE RIOS DO OESTE;  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;  
PATO BRAGADO;  
SANTA HELENA;  
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

#### **8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:**

**End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar**

**Tel.: 46-3524-1185**

AMPÉRE;  
BARRAÇÃO;  
BELA VISTA DA CAROBA;  
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;  
BOM JESUS DO SUL;  
CAPANEMA;  
CRUZEIRO DO IGUAÇU;  
DOIS VIZINHOS;  
ENÉAS MARQUES;  
FLOR DA SERRA DO SUL;  
FRANCISCO BELTRÃO;  
MANFRINÓPOLIS;  
MARMELEIRO;  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;  
NOVA PRATA DO IGUAÇU;  
PÉROLA DO OESTE;  
PINHAL DO SÃO BENTO;  
PLANALTO;  
PRANCHITA;  
REALEZA;  
RENASCENÇA;  
SALGADO FILHO;  
SALTO DO LONTRA;  
SANTA IZABEL DO OESTE;  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;  
SÃO JORGE DO OESTE;  
VERÊ.

#### **9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:**

**End.: Rua Quinze de Novembro, 7466**

**Tel.: 42-3630-3600**

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;

CAMPINA DO SIMÃO;  
CANDÓI;  
CANTAGALO;  
FOZ DO JORDÃO;  
GOIOXIM;  
GUARAPUAVA;  
LARANJAL;  
PALMITAL;  
PINHÃO;  
PITANGA;  
PRUDENTÓPOLIS;  
RESERVA DO IGUAÇU;  
SANTA MARIA DO OESTE;  
TURVO.

**10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

**End.: Rua Vicente Machado, 435**

**Tel.: 42-3422-1028**

FERNANDES PINHEIRO;  
GUAMIRANGA;  
IMBITUVA;  
INÁCIO MARTINS;  
IRATI;  
MALLET;  
REBOUÇAS;  
RIO AZUL;  
TEIXEIRA SOARES.

**11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

**End.: Avenida Paraná, 115**

**Tel.: 43-3472-2126**

ARAPUÃ;  
ARIRANHA DO IVAÍ;  
BORRAZÓPOLIS;  
CÂNDIDO DE ABREU;  
CRUZMALTINA;  
FAXINAL;  
GODOY MOREIRA;  
GRANDES RIOS;  
IVAIPORÃ;  
JARDIM ALEGRE;  
LIDIANÓPOLIS;  
LUNARDELLI;  
MANOEL RIBAS;  
NOVA TEBAS;  
RIO BRANCO DO IVAÍ;  
ROSÁRIO DO IVAÍ;  
SÃO JOÃO DO IVAÍ;  
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

**12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

**End.: Rua dos Expedicionários, 271**

**Tel.: 43-3511-2200**

BARRA DO JACARÉ;  
CAMBARÁ;

CARLÓPOLIS;  
CONSELHEIRO MAIRINCK;  
CURIUVA;  
FIGUEIRA;  
GUAPIRAMA;  
IBAITI;  
JABOTI;  
JACAREZINHO;  
JAPIRA;  
JOAQUIM TÁVORA;  
JUNDIAÍ DO SUL;  
PINHALÃO;  
QUATIGUÁ;  
RIBEIRÃO CLARO;  
SALTO DO ITARARÉ;  
SANTANA DO ITARARÉ;  
SANTO ANTONIO DA PLATINA;  
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;  
SIQUEIRA CAMPOS;  
TOMAZINA;  
WENCESLAU BRAZ.

**13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:**

**End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533**

**Tel.: 42-3635-3595**

DIAMANTE DO SUL;  
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;  
GUARANIAÇU;  
LARANJEIRAS DO SUL;  
MARQUINHO;  
NOVA LARANJEIRAS;  
PORTO BARREIRO;  
QUEDAS DO IGUAÇU;  
RIO BONITO DO IGUAÇU;  
VIRMOND.

**14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

**End.: Avenida Santos Dumont, 881**

**Tel.: 43-3325-2635**

ALVORADA DO SUL;  
ASSAÍ;  
BELA VISTA DO PARAÍSO;  
CAFEARA;  
CAMBÉ;  
CENTENÁRIO DO SUL;  
FLORESTÓPOLIS;  
GUARACI;  
IBIPORÃ;  
JAGUAPITÃ;  
LONDRINA;  
LUPIONÓPOLIS;  
MIRASELVA;  
PITANGUEIRAS;

PORECATU;  
PRADO FERREIRA;  
PRIMEIRO DE MAIO;  
ROLÂNDIA;  
SERTANÓPOLIS;  
TAMARANA.

#### **15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

**End.: Avenida Herval, 151**

**Tel.: 44-3262-0057**

ÂNGULO;  
ASTORGA;  
ATALAIA;  
COLORADO;  
DOUTOR CAMARGO;  
FLORAÍ;  
FLORESTA;  
FLÓRIDA;  
IGUARAÇU;  
ITAGUAJÉ;  
ITAMBÉ;  
IVATUBA;  
LOBATO;  
MANDAGUAÇU;  
MANDAGUARI;  
MARIALVA;  
MARINGÁ;  
MUNHOZ DE MELLO;  
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;  
NOVA ESPERANÇA;  
OURIZONA;  
PAIÇANDU;  
PRÉSIDENTE CASTELO BRANCO;  
SANTA FÉ;  
SANTA INÊS;  
SANTO INÁCIO;  
SÃO JORGE DO IVAÍ;  
SARANDI;  
UNIFLOR.

#### **16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:**

**End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete**

**Mathias Böhn**

**Tel.: 41-3422-5581**

ANTONINA;  
GUARAQUEÇABA;  
GUARATUBA;  
MATINHOS;  
MORRETES;  
PARANAGUÁ;  
PONTAL DO PARANÁ.

#### **17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ:**

**End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835**

**Tel.: 44-3446-1361**

ALTO PARANÁ;  
AMAPORÃ;  
CRUZEIRO DO SUL;  
DIAMANTE DO NORTE;  
GUAIRAÇÁ;  
INAJÁ;  
ITAÚNA DO SUL;  
JARDIM OLINDA;  
LOANDA;  
MARILENA;  
MIRADOR;  
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;  
NOVA LONDRINA;  
PARAÍSO DO NORTE;  
PARANACITY;  
PARANAPOEMA;  
PARANAÍ;  
PLANALTINA DO PARANÁ;  
PORTO RICO;  
QUERÊNCIA DO NORTE;  
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;  
SANTA ISABEL DO IVAÍ;  
SANTA MÔNICA;  
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;  
SÃO CARLOS DO IVAÍ;  
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;  
SÃO PEDRO DO PARANÁ;  
TAMBOARA;  
TERRA RICA.

#### **18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:**

**End.: Rua Brasília, 344**

**Tel.: 46-3225-0663**

BOM SUCESSO DO SUL;  
CHOPINZINHO;  
CLEVELÂNDIA;  
CORONEL DOMINGOS SOARES;  
CORONEL VIVIDA;  
HONÓRIO SERPA;  
ITAPEJARA DO OESTE;  
MANGUEIRINHA;  
MARIÓPOLIS;  
PALMAS;  
PATO BRANCO;  
SÃO JOÃO;  
SAUDADE DO IGUAÇU;  
SULINA;  
VITORINO.

#### **19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:**

**End.: Rua General Carneiro, 1106**

**Tel.: 42-3700-2150**

ARAPOTI;  
CARAMBEÍ;  
CASTRO;  
IMBAÚ;  
IPIRANGA;  
IVAÍ;  
JAGUARIAÍVA;  
ORTIGUEIRA;  
PALMEIRA;  
PIRAÍ DO SUL;  
PONTA GROSSA;  
PORTO AMAZONAS;  
RESERVA;  
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;  
SENGÉS;  
TELÊMACO BORBA;  
TIBAGI;  
VENTANIA.

**20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:**

**End.: Avenida Maripá, 5731**

**Tel.: 45-3378-8450**

ASSIS CHATEUBRIAND;  
FORMOSA DO OESTE;  
GUAIRA;  
IRACEMA DO OESTE;  
JESUÍTAS;  
MARIPÁ;  
MERCEDES;  
NOVA SANTA ROSA;  
OURO VERDE DO OESTE;  
PALOTINA;  
QUATRO PONTES;  
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;  
TOLEDO;  
TUPÁSSI;  
TERRA ROXA.

**21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:**

**End.: Rua Aricanduva, 3860**

**Tel.: 44-3624-1624**

ALTÔNIA;  
ALTO PIQUIRI;  
ALTO PARAÍSO;  
BRASILÂNDIA DO SUL;  
CAFEZAL DO SUL;  
CRUZEIRO DO OESTE;  
DOURADINA;  
ESPERANÇA NOVA;  
FRANCISCO ALVES;  
ICARAÍMA;  
IPORÁ;

IVATÉ;  
MARIA HELENA;  
MARILUZ;  
NOVA OLÍMPIA;  
PEROBAL;  
PÉROLA;  
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;  
TAPIRA;  
UMUARAMA;  
XAMBRÉ.

**22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:**

**End.: Rua Costa Carvalho, 521**

**Tel.: 42-3523-2220**

ANTONIO OLINTO;  
BITURUNA;  
CRUZ MACHADO;  
GENERAL CARNEIRO;  
PAULA FREITAS;  
PAULO FRONTIN;  
PORTO VITÓRIA;  
SÃO MATEUS DO SUL;  
UNIÃO DA VITÓRIA.

**EDITAL nº 002/2017**

**ANEXO XIV**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**DELIBERAÇÃO Nº 040/2016 – CEDCA/PR**

Considerando o disposto no § 1º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no § 5º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de Julho de 2016;

**DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela constituição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz dos Editais de Chamamento Público instaurados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, para repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

**Art. 2º** A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

I – Elidiamara Simões Nunes: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama;

II – Márcia Gonçalves Valim Paiva: Instituto Leonardo Murialdo;

III – Antônio Carlos Dourado – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

IV – Tatjane Garcia de Meira Albach: Secretaria de Estado da Cultura;

V – Juara Regina de Almeida Ferreira: Servidora efetiva da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º** Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar se incorrem, ou não, nos impedimentos previstos no § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014, antes do início da análise das propostas.

**§ 1º** A declaração de que trata o *caput* deste artigo será prestada de forma escrita, por meio do modelo do Anexo I desta Deliberação, após a verificação da relação das Organizações da Sociedade Civil proponentes em cada Chamamento Público.

**§ 2º** A substituição de um ou mais membros da comissão que se declarem impedidos na forma do parágrafo anterior, observará a seguinte ordem de suplência, :

I – representantes da Sociedade Civil:

a) Cilmara de Fátima Buss de Oliveira – Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual

b) Rita de Cassia Tossolini: Centro de Nutrição Renascer;

c) Edna Aparecida Sarro: Comunidade de Assistência Bom Pastor.

II – representantes Governamentais:

a) Waldemar Morello: Casa Civil,

b) Rafaela Lupion Cantergiani: Casa Civil.

**Art. 4º** A Comissão de Seleção avaliará as propostas que lhe forem submetidas, observando estritamente os dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014; do Decreto Estadual 3.513, de 2016 e do respectivo Edital de Chamamento Público.

**Art. 5º** Poderá o CEDCA/PR instituir outras Comissões de Seleções para a análise de propostas oriundas chamamentos públicos específicos, conforme demanda.

**Art. 6º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 22 de Julho de 2016.

Leandro Nunes Meller

**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**